



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0450.1/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Cunha Porã.”

Autoria: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0450.1/2019, de autoria governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a cessão de uso, gratuito, pelo prazo de 5 anos de uma área de 3.755,00 m² (três mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e de outra área de 210,73 m² (duzentos e dez metros e setenta e três centímetros quadrados), correspondente a 2 (duas) salas no piso superior e 5 (cinco) vagas de garagem no piso térreo, sendo parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 949 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã.

O referido imóvel tem a finalidade de construir um horto medicinal didático e o desenvolvimento das demais atividades do projeto **“Morada Verde – Turismo Holístico”**, em favor do Município em tela.

Após a leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2019, foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça que aprovou a admissibilidade do projeto em parecer favorável da lavra do Deputado Romilto Titon. (fls. 25/26).

Na sequência, encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação em que o avoquei nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.



II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação a lei orçamentária anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o inciso XII do art. 73, ambos do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida cessão de uso não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art. 5º do Projeto de Lei, além de não prever receitas, não afetando, por conseguinte, as peças orçamentárias.

Em atenção ao possível custo econômico de eventual perda de oportunidade de negociação diversa, decorrente da indisponibilidade do imóvel público, resgato o preceituado no inciso IV do art. 4º da proposição, o qual garante a retomada da posse pelo poder público, em caso de necessidade.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela continuidade de tramitação processual (tal como definida no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa à fl. 02) do Projeto de Lei nº 0450.1/2019, por constatar a sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (compatibilidade ao PPA e à LDO e adequação à LOA), nos termos do art. 144, II, parte inicial, c/c o art. 145, caput, parte final, e, dessa forma, por sua **APROVAÇÃO**, no mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144 II, parte final, c/c art. 73, XII (campo temático ou área de atividades da CFT), todos do diploma regimental.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator